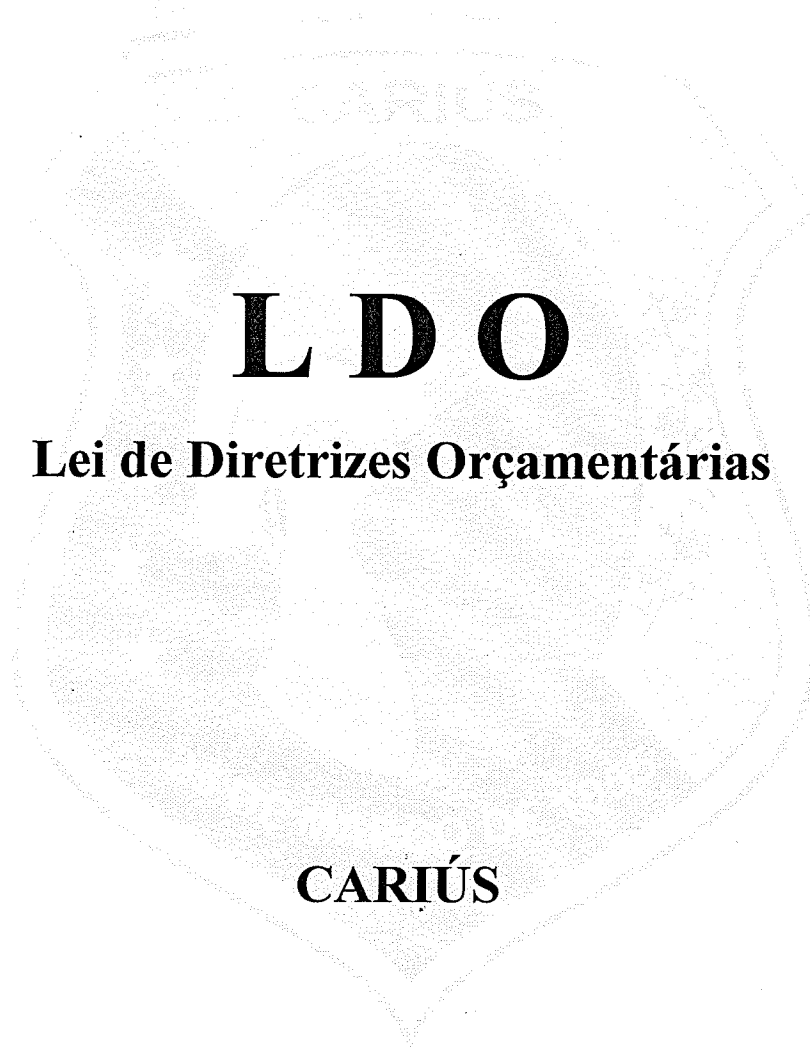




PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



# **L D O**

## **Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**CARIÚS**

**Exercício de 2023**



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 223/2022.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARA, FAÇO** saber a todos os habitantes de Cariús-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Orçamento do Municipal de Cariús, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

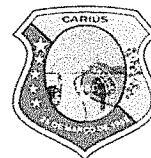
- I - Metas Fiscais;
- II - Prioridades da Administração Municipal;
- III - Estrutura dos Orçamentos;
- IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 924, de 8 de julho de 2021, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

**01.00.00** PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

**01.01.00** DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

**02.00.00** PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

**02.01.00** DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

**02.02.00** DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

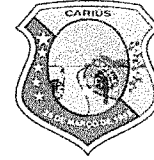
**02.03.00** DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

**02.04.00** DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

**02.05.00** DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**02.06.00** DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

**02.07.00** DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

**02.08.00** DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**AVALIAÇÃO**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

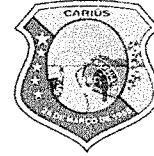
**Parágrafo único** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS**  
**EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art.9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS  
Gabinete do Prefeito

---

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

**Art. 10º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

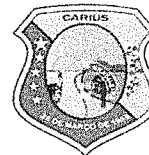
**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO.**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

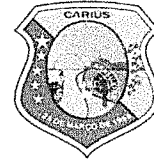
**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.





PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

*Coel*



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

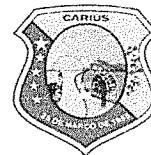
**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS  
Gabinete do Prefeito

---

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

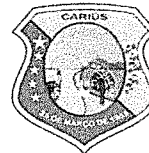
**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS  
Gabinete do Prefeito

---

das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS  
Gabinete do Prefeito

---

---

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

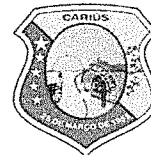
**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**





PREFEITURA DE CARIÚS  
**JUNTOS**  
VENCENDO OS DESAFIOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**  
**Gabinete do Prefeito**

---

---

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE CARIÚS - ESTADO CEARÁ, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.**

  
**ANTONIO WILAMAR PALACIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 223/2022. EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO** saber a todos os habitantes de Cariús-CE, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Orçamento do Municipal de Cariús, para o exercício de 2023 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - Metas Fiscais;
- II - Prioridades da Administração Municipal;
- III - Estrutura dos Orçamentos;
- IV - Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA STN nº 924, de 8 de julho de 2021, 12ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2022.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

**01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.**

**01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.**

**02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS**

**02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.**

**02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

**02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

**02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

**02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.**

**02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.**

**02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.**

**02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2023 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**§ 3º** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS ANUAIS DA LDO 2023, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR AVALIAÇÃO**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo único** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2023, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art.9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas,

Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10º** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida

provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria STN nº 924, de 8 de julho de 2021, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**§ 1º** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.

**§ 2º** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**§ 3º** - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2023, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

## **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de

limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I** - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II** - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III** - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV** - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF).

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**Parágrafo Único:** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2023 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º, III da LRF).

**§ 1º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º** - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será

considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2023, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2022, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I** - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - eliminação das despesas com horas-extras;
- III** - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não

haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE CARIÚS - ESTADO CEARÁ,  
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.**

**ANTONIO WILAMAR PALACIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/04/2022. Edição 2943  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

# Prefeitura Municipal de Carlúis

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022		2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	48.183.438,77	52.340.284,68	56.344.416,43	58.034.748,92	60.356.138,87	63.977.507,20	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.298.450,09	1.484.530,61	1.399.296,43	1.441.275,32	1.498.926,33	1.588.861,91	
CONTRIBUIÇÕES	561.055,44	602.501,11	630.000,00	648.900,00	674.856,00	715.347,36	
RECEITA PATRIMONIAL	34.712,79	417.435,91	508.800,00	524.064,00	545.026,56	577.728,15	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	55.000,00	56.650,00	58.916,00	62.450,96	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	49.813.906,46	54.809.903,60	58.971.000,00	60.740.130,00	63.169.735,20	66.959.919,31	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	860.485,58	638.158,42	320.800,00	330.424,00	343.640,96	364.259,42	
RECEITAS DE CAPITAL	751.431,31	1.587.991,09	10.088.223,00	10.390.869,69	10.806.504,48	11.454.894,75	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	751.431,31	1.587.991,09	10.088.223,00	10.390.869,69	10.806.504,48	11.454.894,75	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.385.171,59	-5.612.244,97	-5.540.480,00	-5.706.694,40	-5.934.962,18	-6.291.059,91	
<b>Total</b>	<b>48.934.870,08</b>	<b>53.928.275,77</b>	<b>66.432.639,43</b>	<b>68.425.618,61</b>	<b>71.162.643,35</b>	<b>75.432.401,95</b>	

*Handwritten signature*

# Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>						
Pessoal e Encargos Sociais	36.073.831,11	36.905.278,50	49.439.844,42	50.923.039,75	52.959.961,35	56.137.559,04
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	21.661.614,77	22.200.736,53	27.556.998,46	28.383.708,41	29.519.056,75	31.290.200,16
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	21.661.614,77	22.200.736,53	27.556.998,46	28.383.708,41	29.519.056,75	31.290.200,16
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	150.000,00	154.500,00	160.680,00	170.320,80
Aplicações Diretas	0,00	0,00	150.000,00	154.500,00	160.680,00	170.320,80
Outras Despesas Correntes	14.412.216,34	14.704.541,97	21.732.845,96	22.384.831,34	23.280.224,60	24.677.038,08
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	30.711,00	44.373,00	312.405,02	321.777,17	334.648,26	354.727,16
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	129.806,99	112.706,83	192.000,00	197.760,00	205.670,40	218.010,62
Aplicações Diretas	14.251.698,35	14.547.462,14	21.228.440,94	21.865.294,17	22.739.905,94	24.104.300,30
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>						
Investimentos	7.594.199,03	5.932.407,17	16.592.795,01	17.090.578,86	17.774.202,01	18.840.654,13
Transferências a União	6.965.627,17	5.193.048,28	15.599.195,01	16.067.170,86	16.709.857,69	17.712.449,15
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	37.436,33	32.504,60	60.000,00	61.800,00	64.272,00	68.128,32
Aplicações Diretas	6.928.190,84	5.160.543,68	15.539.195,01	16.005.370,86	16.645.585,69	17.644.320,83
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	0,00	0,00	89.600,00	92.288,00	95.979,52	101.738,29
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	89.600,00	92.288,00	95.979,52	101.738,29
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	628.571,86	739.358,89	904.000,00	931.120,00	968.364,80	1.026.466,69
Aplicações Diretas	628.571,86	739.358,89	904.000,00	931.120,00	968.364,80	1.026.466,69
<b>RESERVA DO RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>	0,00	0,00	400.000,00	412.000,00	428.480,00	454.188,80

**Prefeitura Municipal de Cariús**

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022  
 II - DESPESAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021		2023	2024	2025
<b>Total</b>	<b>43.668.030,14</b>	<b>42.837.685,67</b>	<b>66.432.639,43</b>	<b>68.425.618,61</b>	<b>71.162.643,36</b>	<b>75.432.401,97</b>

*al*

# Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

		2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>ACIMA DA LINHA</b>							
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS</b>							
RECEITAS CORRENTES (I)		48.183.438,77	52.340.284,68	56.344.416,43	58.034.748,92	60.356.138,87	63.977.507,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		1.298.450,09	1.484.530,61	1.399.296,43	1.441.275,32	1.498.926,33	1.588.861,91
Contribuições		561.055,44	602.501,11	630.000,00	648.900,00	674.856,00	715.347,36
Receita Patrimonial		34.712,79	417.435,91	508.800,00	524.064,00	545.026,56	577.728,15
Aplicações Financeiras (II)		0,00	417.435,91	508.800,00	524.064,00	545.026,56	577.728,15
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	55.000,00	56.650,00	58.916,00	62.450,96
Transferências Correntes		45.428.734,87	49.197.658,63	53.430.520,00	55.033.435,60	57.234.773,02	60.668.859,40
Outras Receitas Correntes		860.485,58	638.158,42	320.800,00	330.424,00	343.640,96	364.259,42
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		860.485,58	638.158,42	320.800,00	330.424,00	343.640,96	364.259,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)		48.146.725,98	51.922.848,77	55.835.616,43	57.510.684,92	59.811.112,31	63.399.779,05
RECEITAS DE CAPITAL (V)		751.431,31	1.587.991,09	10.088.223,00	10.390.869,69	10.806.504,48	11.454.894,75
Operações de Crédito (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		751.431,31	1.587.991,09	10.088.223,00	10.390.869,69	10.806.504,48	11.454.894,75
Outras Receitas de Capital (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V-VI-VII-VIII-IX-X)		751.431,31	1.587.991,09	10.088.223,00	10.390.869,69	10.806.504,48	11.454.894,75
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		48.900.157,29	53.510.839,86	65.923.839,43	67.901.554,61	70.617.616,79	74.854.673,80
<b>ACIMA DA LINHA</b>							
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS</b>							
DESPESAS CORRENTES (XIII)		36.073.831,11	36.905.278,50	49.439.844,42	50.923.039,75	52.959.961,35	56.137.559,04
Pessoal e Encargos Sociais		21.661.614,77	22.200.736,53	27.556.998,46	28.383.708,41	29.519.056,75	31.290.200,16
Juros e Encargos da Dívida (XIV)		0,00	0,00	150.000,00	154.500,00	160.680,00	170.320,80
Outras Despesas Correntes		14.412.216,34	14.704.541,97	21.732.845,96	22.384.831,34	23.280.224,60	24.677.038,08
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV - XV)		36.073.831,11	36.905.278,50	49.289.844,42	50.769.539,75	52.799.224,60	55.967.238,24
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)		7.594.199,03	5.932.407,17	16.592.795,01	17.090.578,86	17.774.202,01	18.840.654,13
Investimentos		6.965.627,17	5.193.048,28	15.599.195,01	16.067.170,86	16.709.857,69	17.712.449,15
Inversões Financeiras		0,00	0,00	89.600,00	92.288,00	95.979,52	101.738,29
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Cred. de Cap já Integ (XVIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Títulos de Crédito (XIX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)		628.571,86	739.358,89	904.000,00	931.120,00	968.364,80	1.026.466,69
DESP. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI+XVII+XVIII+XIX+XX)		6.965.627,17	5.193.048,28	15.688.795,01	16.159.458,86	16.805.837,21	17.814.187,44
RESERVA DO RPPS XXIIa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)		43.039.458,28	42.098.326,78	65.378.639,43	67.339.998,61	70.033.598,56	74.235.614,48
RESULTADO PRIMÁRIO-ACIMA DA LINHA (XXIV) = (XII - XXIII)		5.860.699,01	11.412.513,08	545.200,00	561.556,00	584.018,23	619.059,32

# Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

Meta Fiscal Para o Resultado Primário	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
	Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2024	2025	2024	2025	
Juros Nominais	5.860.699,01	34.712,79	417.435,91	545.200,00	561.556,00	584.018,23	619.059,32					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00	0,00	0,00	508.800,00	524.064,00	545.026,56	577.728,15					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	5.895.411,80	5.895.411,80	11.829.948,99	1.204.000,00	1.240.120,00	1.289.724,79	1.367.108,27					
<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>												
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	5.895.411,80	5.895.411,80	11.829.948,99	904.000,00	931.120,00	968.364,79	1.026.466,67					

## ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2020		2021		2022		2023		2024		2025	
	(a* - b)	(b)	(c)	(c - d)	(d)	(e)	(e - f)	(f)	(g)	(f - g)	(f - g)	
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )</b>	17.043.839,08	17.019.098,71	16.902.433,72	16.395.360,71	16.395.360,71	15.739.546,28	14.952.568,97					
<b>DEDUÇÕES ( XXIX )</b>	6.941.596,38	12.233.209,87	19.694.193,47	19.103.367,67	19.103.367,67	18.339.232,97	17.422.271,32					
Disponibilidade de Caixa Bruta	60.951,95	60.951,95	60.951,15	59.122,62	59.122,62	56.757,72	53.919,83					
Demais Haveres Financeiros	8.728.002,92	17.805.600,00	21.853.826,97	21.198.212,17	21.198.212,17	20.350.283,69	19.332.769,51					
( - ) Restos a Pagar ( XXX )	1.847.358,49	5.573.342,08	2.177.108,50	2.111.795,25	2.111.795,25	2.027.323,44	1.925.957,27					
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	43.476,15	42.171,87	42.171,87	40.485,00	38.460,75					
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = ( XXVIII - XXIX )</b>	10.102.242,70	4.725.888,84	-2.791.759,75	-2.708.006,96	-2.708.006,96	-2.599.686,69	-2.469.702,35					
<b>Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb))</b>	4.282.389,87	5.376.353,86	7.517.648,59	-83.752,79	-83.752,79	-108.320,27	-129.984,34					

a\* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019 (R\$14.384.632,57)



# Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

AJUSTE METODOLÓGICO	EXERCÍCIO DE 2023
VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXxe )	65.313,25
RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )	-2.708.006,96
VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )	0,00
PAGTO. DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )	0,00
RESULTADO DO BAÇEM ( XXXVII )	0,00
OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX ) = ( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII )	-2.857.073,00
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX )	-2.857.073,00

*Handwritten signature*

Cariús -CE, 1 de Abril de 2022

# Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>17.628.723,23</b>	<b>17.043.839,08</b>	<b>17.019.098,71</b>	<b>16.902.433,72</b>	<b>16.395.360,71</b>	<b>15.739.546,28</b>	<b>14.952.568,97</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	17.628.723,23	17.043.839,08	17.019.098,71	16.902.433,72	16.395.360,71	15.739.546,28	14.952.568,97
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.244.090,66</b>	<b>6.941.596,38</b>	<b>12.293.209,87</b>	<b>19.650.717,32</b>	<b>19.061.195,80</b>	<b>18.298.747,97</b>	<b>17.383.810,57</b>
Ativo Disponível	60.951,95	60.951,95	60.951,95	60.951,15	59.122,62	56.757,72	53.919,83
Haveres Financeiros	5.837.262,60	8.728.002,92	17.805.600,00	21.810.350,82	21.156.040,30	20.309.798,69	19.294.308,76
( - ) Restos a Pagar	2.654.123,89	1.847.358,49	5.573.342,08	2.177.108,50	2.111.795,25	2.027.323,44	1.925.957,27
( - ) Depósitos Restituíveis e Valores	0,00	0,00	0,00	43.476,15	42.171,87	40.485,00	38.460,75
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>14.384.632,57</b>	<b>10.102.242,70</b>	<b>4.725.888,84</b>	<b>-2.748.283,60</b>	<b>-2.665.835,09</b>	<b>-2.559.201,69</b>	<b>-2.431.241,60</b>

*Handwritten signature*

*Vertical text on the right side of the table*

*Vertical text on the right side of the table*

*Vertical text on the right side of the table*

*Vertical text on the right side of the table*

*Vertical text on the right side of the table*

*Vertical text on the right side of the table*

*Vertical text on the right side of the table*

*Vertical text on the right side of the table*

*Vertical text on the right side of the table*

*Vertical text on the right side of the table*

*Vertical text on the right side of the table*

*Vertical text on the right side of the table*

# Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		2023	PROVIDÊNCIAS
IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS		PROVIDÊNCIA	2023
1	Demandas Judiciais	500.000,00	500.000,00
	Demandas Trabalhistas	500.000,00	500.000,00
2	Dívidas em Processo de Reconhecimento	800.000,00	800.000,00
	Decisões Judiciais	800.000,00	800.000,00
4	Assunção de Passivos	200.000,00	200.000,00
	De Entes da Federação	200.000,00	200.000,00
5	Assistências Diversas	800.000,00	800.000,00
	Catástrofes	800.000,00	800.000,00
6	Outros Passivos Contingentes	500.000,00	500.000,00
	Outros Tipos de Passivos Contingentes	500.000,00	500.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.800.000,00</b>	<b>2.800.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS</b>		<b>PROVIDÊNCIA</b>	<b>2023</b>
7	Frustração de Arrecadação	20.000,00	20.000,00
9	Discrepância de Projeções	900.000,00	900.000,00
	Salário Mínimo	900.000,00	900.000,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>920.000,00</b>	<b>920.000,00</b>

*Handwritten signature*

# Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

**TOTAL** 3.720.000,00 **TOTAL** 3.720.000,00

Notas:

*al*

**Prefeitura Municipal de Cariús**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo I - Metas Anuais**

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a)/PIB x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b)/PIB x 100	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c)/PIB x 100
Receita Total	68.425.618,61	66.137.269,10	0,293	71.162.643,35	66.649.786,32	0,099	75.432.401,95	68.471.581,02	0,302
Receitas Primárias ( I )	68.425.618,61	66.137.269,10	0,293	71.162.643,35	66.649.786,32	0,099	75.432.401,95	68.471.581,02	0,302
Despesa Total	68.425.618,61	66.137.269,10	0,293	71.162.643,36	66.649.786,33	0,099	75.432.401,97	68.471.581,04	0,302
Despesas Primárias ( II )	67.339.998,61	65.087.955,35	0,288	70.033.598,56	65.592.341,14	0,038	74.235.614,48	67.385.231,81	0,297
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.085.620,00	1.049.313,74	0,001	1.129.044,79	1.057.445,18	0,001	1.196.787,47	1.086.349,21	0,005
Resultado Nominal	-83.752,79	-80.951,86	0,000	-108.320,27	-101.451,02	0,000	-129.984,34	-117.989,52	-0,001
Dívida Pública Consolidada	16.395.360,71	15.847.052,69	0,009	15.739.546,28	14.741.405,70	0,009	14.952.568,97	13.572.761,99	0,008
Dívida Consolidada Líquida	-2.665.835,09	-2.576.681,90	-0,002	-2.559.201,69	-2.396.907,11	-0,001	-2.431.241,60	-2.206.889,24	-0,010
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
	PIB real (crescimento % anual)	1,57	2,15
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,95	8,95	8,95
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,37	5,28	5,27
Inflação média (% anual) projetada com base em Índices oficiais de inflação	3,46	3,20	3,18
Projeção do PIB do Estado - R\$ bilhões	179.557.000.000,00	183.418.000.000,00	187.214.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ bilhões	23.391.000.000,00	24.200.000.000,00	24.975.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,03460	Valor Corrente / 1,06771	Valor Corrente / 1,10166

Assinatura do Responsável Técnico

# Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2023

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2021		II - Metas Realizadas 2021		Variação (II - I)	
	(a)	% PIB % RCL	(b)	% PIB % RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	57.961.110,00	0,033 0,316	53.928.275,77	0,031 0,267	-4.032.834,23	-6,95
Receitas Primárias ( I )	57.783.710,00	0,033 0,315	53.510.839,86	0,030 0,265	-4.272.870,14	-7,39
Despesa Total	57.961.110,00	0,033 0,316	42.837.685,67	0,024 0,212	-15.123.424,33	-26,09
Despesas Primárias ( II )	56.839.110,00	0,032 0,310	42.098.326,78	0,024 0,208	-14.740.783,22	-25,93
Resultado Primário ( III ) = ( I - II )	944.600,00	0,001 0,005	11.412.513,08	0,006 0,056	10.467.913,08	1108,18
Resultado Nominal	3.104.954,32	0,002 0,017	5.376.353,86	0,003 0,027	2.271.399,54	73,15
Dívida Pública Consolidada	16.931.532,99	0,010 0,092	17.019.098,71	0,010 0,084	87.565,72	0,51
Dívida Consolidada Líquida	6.997.288,38	0,004 0,038	4.725.888,84	0,003 0,023	-2.271.399,54	-32,46

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2021	176.218.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2021	176.218.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2021	18.340.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2021	20.220.000.000,00

**Prefeitura Municipal de Carriús**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	48.934.870,08	53.928.275,77	10,2	66.432.639,43	23,2	68.425.618,61	3,0	71.162.643,35	4,0	75.432.401,95	6,0
Receitas Primárias ( I )	48.900.157,29	53.510.839,86	9,4	65.923.839,43	23,2	67.901.554,61	3,0	70.617.616,79	4,0	74.854.673,80	6,0
Despesa Total	43.668.030,14	42.837.685,67	-1,9	66.432.639,43	55,1	68.425.618,61	3,0	71.162.643,36	4,0	75.432.401,97	6,0
Despesas Primárias ( II )	43.039.458,28	42.098.326,78	-2,2	65.378.639,43	55,3	67.339.998,61	3,0	70.033.598,56	4,0	74.235.614,48	6,0
Resultado Primário ( III )=( I - II )	5.860.699,01	11.412.513,08	94,7	545.200,00	-95,2	561.556,00	3,0	584.018,23	4,0	619.059,32	6,0
Resultado Nominal	4.282.389,87	5.376.353,86	25,6	7.517.648,59	39,8	-83.752,79	-101,1	-108.320,27	29,3	-129.984,34	20,0
Dívida Pública Consolidada	17.043.839,08	17.019.098,71	-0,1	16.902.433,72	-0,7	16.395.360,71	-3,0	15.739.546,28	-4,0	14.952.588,97	-5,0
Dívida Consolidada Líquida	10.102.242,70	4.725.888,84	-53,2	-2.748.283,60	-159,2	-2.665.835,09	-3,0	-2.559.201,69	-4,0	-2.431.241,60	-5,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	56.609.815,10	56.694.010,66	0,1	66.432.639,43	17,2	66.137.269,10	-0,4	66.649.786,32	0,8	68.471.581,02	2,7
Receitas Primárias ( I )	56.569.657,96	56.245.243,78	-0,6	65.923.839,43	17,2	65.630.731,31	-0,4	66.139.323,22	0,8	67.947.165,01	2,7
Despesa Total	50.516.923,99	45.026.691,41	-10,9	66.432.639,43	47,5	66.137.269,10	-0,4	66.649.786,33	0,8	68.471.581,04	2,7
Despesas Primárias ( II )	49.789.766,92	44.249.551,28	-11,1	65.378.639,43	47,8	65.087.955,35	-0,4	65.592.341,14	0,8	67.385.231,81	2,7
Resultado Primário ( III )=( I - II )	6.779.891,04	11.995.692,50	76,9	545.200,00	-95,5	542.775,95	-0,4	546.982,07	0,8	561.933,19	2,7
Resultado Nominal	4.954.039,90	5.651.085,34	14,1	7.517.648,59	33,0	-80.951,86	-101,1	-101.451,02	25,3	-117.989,52	16,3
Dívida Pública Consolidada	19.716.994,80	17.888.774,65	-9,3	16.902.433,72	-5,5	15.847.052,69	-6,2	14.741.405,70	-7,0	13.572.761,99	-7,9
Dívida Consolidada Líquida	11.686.678,45	4.967.381,76	-57,5	-2.748.283,60	-155,3	-2.576.681,90	-6,2	-2.396.907,11	-7,0	-2.206.889,24	-7,9

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2020	2021	2023*	2025*
4,52	10,06	3,46	3,18

VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor Corrente x 1,15684	Valor Corrente x 1,05110	Valor Corrente x 1,09460	Valor Corrente / 1,10166
		1,06771	

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

**Prefeitura Municipal de Cariús**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	48.917.266,89	100,00	35.591.048,82	100,00	23.201.212,78	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>48.917.266,89</b>	<b>100,00</b>	<b>35.591.048,82</b>	<b>100,00</b>	<b>23.201.212,78</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(R\$)					
	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas:



# Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2023

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	0,00	0,00	(R\$) 0,00
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>(h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>(i) = (Ic - II f)</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas:

*cel*

**Prefeitura Municipal de Cariús**  
**ESTADO DO CEARÁ**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**


AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA, PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

**Notas:**

1. Não existe previsão de renúncia de receita para os períodos considerados, além dos benefícios já existentes, que não comprometem as metas fiscais do Município, visto que já estão expurgadas das estimativas de receita, por conseguinte não há previsão de compensação das respectivas renúncias



# Prefeitura Municipal de Cariús

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	2023
Aumento Permanente da Receita	0,00
( - ) Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	0,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	0,00

## Notas:

1.A expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado deverá preservar as metas de resultado fiscal previstas e o equilíbrio entre receitas e despesas

# Prefeitura Municipal de Cariús

## Relação das Receitas

Código	Descrição	Grau	
1.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	1	S
1.1.0.0.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2	A
1.2.0.0.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES	2	A
1.3.0.0.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	2	A
1.4.0.0.00.0.0.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	2	A
1.5.0.0.00.0.0.00	RECEITA INDUSTRIAL	2	A
1.6.0.0.00.0.0.00	RECEITA DE SERVIÇOS	2	A
1.7.0.0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2	A
1.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2	A
2.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	1	S
2.1.0.0.00.0.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2	A
2.2.0.0.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS	2	A
2.3.0.0.00.0.0.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2	A
2.4.0.0.00.0.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2	A
2.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	2	A
7.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
7.1.0.0.00.0.0.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIAS- INTRA	2	A
7.2.0.0.00.0.0.00	CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.3.0.0.00.0.0.00	PATRIMONIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.4.0.0.00.0.0.00	AGROPECUÁRIA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.5.0.0.00.0.0.00	INDUSTRIAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.6.0.0.00.0.0.00	SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
7.9.0.0.00.0.0.00	OUTRAS REC. CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	1	S
8.1.0.0.00.0.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.2.0.0.00.0.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.3.0.0.00.0.0.00	AMORTIZ. DE EMPRÉSTIMO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
8.5.0.0.00.0.0.00	OUTRAS REC. DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	2	A
9.0.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÃO DAS RECEITAS CORRENTES	1	S
9.7.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	2	A

*Handwritten signature*

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Cariús

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Acao Legislativa

Desempenhar os trabalhos de fiscalização, controle e acompanhamento das ações do executivo municipal.

Ação.....: 0001 - Gestão do Legislativo Municipal  
Descrição: Manutenção das Ações do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023: 1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0002 - Gestão do Gabinete do Prefeito.  
Descrição: Coordenação e Manutenção do Gabinete do Prefeito

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023: 1

Órgão: 03 - Procuradoria Geral

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral



Descrição: Implementação de Ações na eficiencia dos Serviços de Proteção Social Básica.  
 Unidade de medida: Unidade \* Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0011 - Gestão na Concessão de Benefícios Eventuais-BE.  
 Descrição: Implantação de medidas para proteção social de natureza temporária, no intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade.  
 Unidade de medida: Unidade \* Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0012 - Gestão dos Serviços de Proteção Especial, (Programas, Projetos e Serviços).  
 Descrição: Promover ações de Proteção Social Especial com atenções socioassistenciais às famílias, indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual ou consumo de drogas.  
 Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0013 - Gestão e Gerenciamento do IGD/PSF, Bolsa Família.  
 Descrição: Promover ações de Gerenciamento e controle das famílias cadastradas no Programa Bolsa Família.  
 Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0014 - Gestão no Aprimoramento do SUAS-IGD/SUAS.  
 Descrição: Gestão na implementação, execução e monitoramento de benefícios, programas, projetos e serviços da assistência social, dando mais eficiencia em sua execução.  
 Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0015 - Gestão no Fortalecimento das Instancias de Controle Social, -CMAS.  
 Descrição: Promover Ações para o Fortalecimento do Conselho Municipal de Assistência Social estabelecendo normas de fiscalização a prestação de serviços sociais públicos e privados no município.  
 Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0016 - Gestão de Projetos e Serviços.  
 Descrição: Promover Ações de Gerenciamento na Elaboração dos Projetos e serviços ligados a Assistência e Promoção Social do Município.  
 Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0025 - Construção e Melhorias de Habitação de Interesse Social.  
Descrição: Promover Ações para Construção e Melhorias de habitações de interesse Social, melhorando as condições de vida dos indivíduos.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023: 1

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0131 - Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente  
Amparar as pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.

Ação.....: 0008 - Gestão do Programa 1ª Infância no SUAS/CRANÇA FELIZ.  
Descrição: Assistência e Amparo as Crianças e Adolescentes.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0017 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.FMDCA.  
Descrição: Promover Ações para o Financiamento dos Projetos que garantam os direitos da criança e do adolescente.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0131 - Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescente  
Amparar as pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.

Ação.....: 0020 - Gestão no Fortalecimento das Entidades do PSB/PSE/CRANÇA E ADOLESCENTE.  
Descrição: Promover Ações no Melhoramento e Fortalecimento das Entidades contempladas nesta atividade.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023: 1

Programa: 0137 - Assistência Social Geral  
Aprender com eficiencia as pessoas com um grande risco e vulnerabilidade social

Ação.....: 0005 - Gestão do Conselho Tutelar  
Descrição: Promover Ações de Apoio as crianças e Adolescentes em situação de Risco e vulnerabilidade Social.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0018 - Construção do Centro de Referencia de Assistência Social.CREAS.









Descrição:	Construção e Ampliação de Cemitérios Públicos no município, para o atendimento da demanda.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 812 - Desporto Comunitário			
Programa: 0616 - Desporto Comunitario Implantar ações para melhoria do setor.			
Ação.....:	0029 - Construção e Recuperação de Praças, Parques e Jardins.		
Descrição:	Proposcionar expansão e melhorias nas áreas de lazer do município.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1
Função: 16 - Habitação			
Subfunção: 451 - Infra-Estrutura Urbana			
Programa: 0352 - Melhoria de Condições de Habitacoes Rurais Implantação de ações para atendimento a população.			
Ação.....:	0031 - Construção, Implantação e Melhoria de Unidades Habitacionais.		
Descrição:	Proposcionar uma melhor qualidade de vida as Famílias Beneficiadas com a implantação deste Projeto.		
Unidade de medida:	Unid Hab construída	Quantidade 2023:	1
Função: 17 - Saneamento			
Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural			
Programa: 0372 - Saneamento Geral na Zona Rural Implantação das ações de modernização e eficiência do saneamento do município.			
Ação.....:	0034 - Construção e Ampliação da Rede de Saneamento Básico Rural.		
Descrição:	Tornar o sistema de Saneamento Básico Rural do Município mais Eficiente.		
Unidade de medida:	Sistema	Quantidade 2023:	1
Programa: 0376 - Abastecimento Dagua na Zona Urbana Modernizar o sistema de abastecimento d'agua no Município.			

el

Ação.....: 0032 - Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Abastecimento D'Água.  
Descrição: Tornar o sistema de Abastecimento d'água do município mais eficiente, para  
melhor atender as famílias.

Unidade de medida: Sistema de Água Mant      Quantidade 2023: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0377 - Saneamento Geral na Zona Urbana.  
Modernizar o funcionamento do sistema de saneamento do município.

Ação.....: 0033 - Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Saneamento Básico Urbano.  
Descrição: Tornar o sistema de Saneamento do Município mais eficiente.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2023: 1

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0371 - Abastecimento D'água na Zona Rural  
Implantação de ações para expansão dos recursos hídricos do município.

Ação.....: 0035 - Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'Água Zona Rural.  
Descrição: Tornar o Sistema de Abastecimento d'água mais eficiente para população.

Unidade de medida: Sistema de Água Mant      Quantidade 2023: 1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0171 - Programa de Ações Básicas de Saúde  
Implantação de ações modernas e eficientes na área de saúde, trazendo um melhor atendimento a  
população.

Ação.....: 0036 - Gestão das Atividades do Aterro Sanitário Controlado.  
Descrição: Gestão das Atividades do Aterro Sanitário Controlado, com a implantação do  
centro de reciclagem e modernização do descarte do lixo.

Unidade de medida: Lixo com desti.Final      Quantidade 2023: 1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0171 - Programa de Ações Básicas de Saúde

Implantação de ações modernas e eficientes na area de saúde, trazendo um melhor atendimento a população.

Ação.....: 0044 - Participação no Consorcio de Residuos Solidos do ALTO JAGUARIBE.  
 Descrição: Participação no Consorcio de Residuos Solidos do ALTO JAGUARIBE, para proporcionar um novo sistema de controle do lixo, contribuindo positivamente para o meio ambiente.

Unidade de medida: Lixo Coletado      Quantidade 2023: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0473 - Agricultura Familiar  
 Promover ações que beneficiem o Pequeno e Micro Produtor.

Ação.....: 0037 - Construções, Ampliações, Instalações e Recuperação de Açudes, Barragens e Poços Pro  
 Descrição: Fortalecimento nas atividades do pequeno produtor.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2023: 1

Função: 25 - Energia

Subfunção: 751 - Conservação de Energia

Programa: 0338 - Servicos de Iluminacao Publica  
 Impantação de ações que proporcione economia e eficiencia em seu funcionamento.

Ação.....: 0028 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública.  
 Descrição: Proporcionar um Bom funcionamento com eficiencia nos serviços de iluminação Pública do Município.

Unidade de medida: Rede de Ilumin.Instal      Quantidade 2023: 1

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0037 - Administracao Geral  
 Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0038 - Instalação de Usina de Produção de Energia Fotovoltaica e Eólica.

Descrição: Tornar o Município autossuficiente em Produção de Energia Elétrica.

Unidade de medida: Redes de Captaç.Cons      Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0039 - Manutenção da Usina de Geração de Energia Fotovoltaica e Eólica.  
Descrição: Manutenção da Usina de Geração de Energia Fotovoltaica e Eólica do Município, para uma eficiente e segura produção.

Unidade de medida: Redes de Energ.Impla      Quantidade 2023: 1

Programa: 0338 - Serviços de Iluminação Pública  
Implantação de ações que proporcione economia e eficiência em seu funcionamento.

Ação.....: 0040 - Ampliação da Rede de Distribuição de Energia Elétrica/Iluminação Pública.  
Descrição: Tornar o município mais eficiente em seu sistema de Iluminação Pública.

Unidade de medida: Rede elét construída      Quantidade 2023: 1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral  
Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0043 - Gestão do Departamento Municipal de Trânsito.  
Descrição: Tornar o Município com uma ferramenta eficiente para o ordenamento do trânsito Municipal.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2023: 1

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0037 - Administração Geral  
Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0056 - Gestão na Manutenção da Frota de Veículos.  
Descrição: Gestão na Manutenção da Frota de Veículos do Município, para manter boas condições de conservação dos Veículos e Equipamentos.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2023: 1

Programa: 0038 - Edificações Públicas

Aparelhar o município com novas ações, para melhor atender a população.

Ação.....: 0102 - Construção de Terminal Rodoviário e/ou Ponto de Apoio.  
Descrição: Construção de Terminal Rodoviário e/ou Ponto de Apoio para os veículos de transporte de pessoas no município.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2023: 1

Programa: 0331 - Planejamento e Estruturação Urbanos  
Tornar o município com mais potencial de desenvolvimento.

Ação.....: 0042 - Pavimentação Asfáltica na Sede e Distritos.  
Descrição: Modernização da Malha Viária Municipal, com a Implantação de Pavimentação Asfáltica, trazendo melhoria de locomoção e agilidade para população.

Unidade de medida: Km  
Quantidade 2023: 1

Programa: 0586 - Estradas Vicinais  
Modernizar e conservar a estrutura física de estradas vicinais no município.

Ação.....: 0041 - Construção, Ampliação e Melhoria de Estradas. (Malha Viária Municipal).  
Descrição: Tornar o Município com melhores acessos para escoamento de produção.

Unidade de medida: Km  
Quantidade 2023: 1

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0231 - Ensino Fundamental  
Modernização, eficiência no funcionamento das ações de ensino no Município.

Ação.....: 0045 - Gestão do Fundo Municipal de Educação.  
Descrição: Gestão do Fundo Municipal de Educação do Município, com a finalidade de proporcionar uma Educação de Qualidade.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2023: 1

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0196 - Assistência Alimentar e Nutricional





Ação.....: 0060 - Gestão dos Serviços Voluntários.  
Descrição: Gestão dos Serviços Voluntários no Município.

Unidade de medida: Alunos Atendidos                      Quantidade 2023:                      1

Ação.....: 0103 - Construção de Bibliotecas Públicas.  
Descrição: Construção de Bibliotecas Públicas para o atendimento da legislação e atender os alunos da rede de ensino fundamental.

Unidade de medida: Unidade                                      Quantidade 2023:                      1

Ação.....: 0105 - Aquisição de Coleções de Livros Físicos ou em Arquivo Eletrônico para Biblioteca  
Descrição: Aquisição de Coleções de Livros Físicos ou em Arquivo Eletrônico para Biblioteca Vinculada ao Ensino Fundamental.

Unidade de medida: Unidade                                      Quantidade 2023:                      1

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0241 - Ensino Medio, Regular ou Polivalente  
Promover ações de modernização e eficiencia de ensino nas escolas.

Ação.....: 0052 - Gestão das Ações do Ensino Médio.  
Descrição: Gestão das Ações do Ensino Médio, para proporcionar um melhor desempenho dos alunos.

Unidade de medida: Alunos Atendidos                      Quantidade 2023:                      1

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0241 - Ensino Medio, Regular ou Polivalente  
Promover ações de modernização e eficiencia de ensino nas escolas.

Ação.....: 0061 - Apoio ao Estudante do Ensino Médio Profissionalizante.  
Descrição: Apoio ao Estudante do Ensino Médio Profissionalizante, tornando-os eficientes para o mercado de trabalho.

Unidade de medida: Unidade                                      Quantidade 2023:                      1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0037 - Administracao Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0062 - Apoio ao Estudante do Ensino Superior.  
Descrição: Apoio ao Estudante do Ensino Superior, para melhorar o seu desempenho no mercado de trabalho.

Unidade de medida: Aluno beneficiado      Quantidade 2023: 1

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0271 - Educacao Infantil  
Implantação de ações no ensino nas creches, para melhor aproveitamento do ensino futuro.

Ação.....: 0053 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - Educação Infantil.  
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares da Educação Infantil, para tornar o Município com um sistema eficiente de atendimento as crianças matriculadas.

Unidade de medida: Alunos Atendidos      Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0054 - Construção de Creches.  
Descrição: Construção de Creches para beneficiar as crianças usuarias do sistema.

Unidade de medida: Alunos Atendidos      Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0055 - Gestão das Ações de Manutenção das Creches Municipais.  
Descrição: Gestão das Ações de Manutenção das Creches do Município, para o bom atendimento das crianças matriculadas neste programa.

Unidade de medida: Alunos Atendidos      Quantidade 2023: 1

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0281 - Ensino Supletivo e Educacao de Jovens e Adultos  
Criar oportunidade de aprendizagem as pessoas de mais idade.

Ação.....: 0057 - Gestão do Programa de Educação de Jovens e Adultos.  
Descrição: Gestão do Programa de Educação de Jovens e Adultos, para um bom atendimento aos alunos matriculados.

Unidade de medida: Alunos Atendidos      Quantidade 2023: 1

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saude

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0064 - Gestão do Conselho Municipal de Saúde.  
Descrição: Gestão das Atividades do Conselho Municipal de Saúde do Município, prestação um apoio mais efetivo em suas ações de controle.

Unidade de medida: Conse.Implat e Mant                      Quantidade 2023:                      1

Ação.....: 0078 - Construção e Instalação de Academia Popular de Saúde.  
Descrição: Construção e Instalação de Academia popular de Saúde no Município, para promover ações de exercícios físicos as pessoas mais carentes.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2023:                      1

Programa: 0038 - Edificacoes Públicas  
Aparelhar o município com novas ações, para melhor atender a população.

Ação.....: 0101 - Construção da Sede da Secretaria de Saúde.  
Descrição: Construção da Sede da Secretaria de Saúde do Município, para ampliar e coordenar o setor com mais eficiência.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2023:                      1

Programa: 0171 - Programa de Acoes Basicas de Saude  
Implantação de ações modernas e eficientes na área de saúde, trazendo um melhor atendimento a população.

Ação.....: 0063 - Gestão do Fundo Municipal de Saúde.FMS.  
Descrição: Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde do Município, para desenvolver ações de gerenciamento procurando prestar um serviço eficiente e humano

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2023:                      1

Subfunção: 301 Atenção Básica

\*Programa: 0171 - Programa de Acoes Basicas de Saude  
Implantação de ações modernas e eficientes na área de saúde, trazendo um melhor atendimento a população.

Ação.....: 0065 - Gestão das Aividades do SUS.  
Descrição: Gestão das Atividades do Sistema Único de Saúde do Município, promovendo um atendimento de qualidade a população.

Unidade de medida: Unidade    Quantidade 2023:                      1

Ação.....: 0066 - Construção de Postos de Saúde.  
Descrição: Construção de Postos de Saúde no Município para atender a demanda que apresenta um crescimento ano a ano.

Unidade de medida: Unidade de saúde      Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0067 - Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde.  
Descrição: Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde do Município, para melhorar o atendimento a população.

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir      Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0068 - Gestão da Atenção Básica  
Descrição: Gestão das Atividades de Atenção Básica no Município, para proporcionar um atendimento com eficiência e humanizado para pessoas em atendimento.

Unidade de medida: Unidade de atendimen      Quantidade 2023: 1

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0171 - Programa de Acoes Basicas de Saúde  
Implantação de ações modernas e eficientes na área de saúde, trazendo um melhor atendimento a população.

Ação.....: 0069 - Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal.  
Descrição: Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal, para modernizar e torna-lo mais eficiente no atendimento a população.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0079 - Participação em Consorcio Público de Saúde.  
Descrição: Participação em Consorcio Público de Saúde, para proporcionar um melhor atendimento médico especializado e também odontológico a população.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2023: 1

Programa: 0176 - Assistência Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar  
Proporcionar um bom atendimento a população.

Ação.....: 0070 - Construção do Hospital Municipal.  
Descrição: Construção do Hospital Municipal de Carius, para proporcionar o atendimento com mais eficiência a população.

col

	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0071 - Gestão do Hospital Municipal. Descrição: Gestão das Atividades do Hospital Municipal, para tornar o atendimento as pessoas com mais qualidade.			
	Unidade de medida: Hospital mantido	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0072 - Implantação do Serviço Móvel de Saúde - SAMU. Descrição: Implantação do Serviço Móvel de Saúde-SAMU, para promover o atendimento de urgência e emergência às pessoas.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0073 - Gestão dos Serviços Móveis de Saúde -SAMU. Descrição: Gestão dos Serviços Móveis de Saúde -SAMU, para aparelhar e acompanhar os trabalhos desempenhados pelas equipes.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0074 - Gestão das Atividades de Média e Alta Complexidade. Descrição: Gestão das Atividades de Média e Alta Complexidade, para proporcionar um atendimento as pessoas com ótima qualidade e muita eficiência.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0100 - Construção de Centro de Reabilitação. Descrição: Construção de Centro de Reabilitação do Município.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico			
Programa: 0181 - Assistência Farmacêutica Modernização dos atendimentos de Saúde.			
Ação.....: 0075 - Gestão das Atividades Farmacêuticas Descrição: Gestão das Atividades Farmacêuticas, contribuindo para um bom atendimento a população.			
	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2023:	1
Programa: 0191 - Vigilância Epidemiológica			

col

Implantar um moderno controle Epidemiológico no município.

Ação.....: 0076 - Gestão da Vigilância em Saúde.  
Descrição: Gestão da Vigilância em Saúde, para manter um bom desempenho em suas ações de vigilância.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2023: 1

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0372 - Saneamento Geral na Zona Rural  
Implantação das ações de modernização e eficiência do saneamento do município.

Ação.....: 0077 - Construção de Kits Sanitários.  
Descrição: Construção de Kits Sanitários no Município, promovendo o saneamento básico junto a população mais carente.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2023: 1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0380 - Saneamento Básico Urbano  
Modernizar o funcionamento do Saneamento Básico Urbano do Município.

Ação.....: 0080 - Implantação de Aterro Sanitário Controlado.  
Descrição: Implantação de Aterro Sanitário Controlado no Município, para modernização das ações de gerenciamento dos resíduos sólidos.

Unidade de medida: Lixo Removido  
Quantidade 2023: 1

Órgão: 08 - Sec. do Desenvolvimento Agrário

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0037 - Administração Geral  
Tornar a máquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

*al*

---

Ação.....: 0081 - Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Agrário-SDA.  
Descrição: Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Município, para promover ações que melhore o desempenho do setor agrícola nas comunidades.

Unidade de medida: Agricultores Assisti Quantidade 2023: 1

Programa: 0473 - Agricultura Familiar  
Promover ações que beneficie o Pequeno e Micro Produtor.

---

Ação.....: 0082 - Gestão no Fortalecimento da Agricultura Familiar.  
Descrição: Gestão no Fortalecimento da Agricultura Familiar do Município, para promover as famílias produtoras, uma melhor e eficiente produção assegurando a compra para programas de atendimento ao próprio município.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2023: 1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

---

Programa: 0038 - Edificacoes Públicas  
Aparelhar o município com novas ações, para melhor atender a população.

---

Ação.....: 0083 - Construção, Ampliação e Reforma de Matadouros Públicos.  
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Matadouros Públicos no Município, para modernizar as ações de abastecimento do Município.

Unidade de medida: Matadouro Quantidade 2023: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 692 - Comercialização

---

Programa: 0038 - Edificacoes Públicas  
Aparelhar o município com novas ações, para melhor atender a população.

---

Ação.....: 0084 - Reforma, Manutenção e Conservação de Mercado Público e/ou Cedidos ou Alugados.  
Descrição: Reforma, Manutenção e Conservação de Mercado Público, Cedidos ou Alugados para o Município, tornando o setor de abastecimento mais eficiente.

Unidade de medida: Prédio Adequado Refo Quantidade 2023: 1

---

Órgão: 09 - Sec. de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral





Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0085 - Gestão da Secretaria de Administração e Finança.  
Descrição: Gestão das Atividades da Scretaria de Administração e Finanças do Município de Cariús, para manter as ações de gerenciamento administrativas mais eficientes.

Unidade de medida: Sec.Mantida      Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0087 - Contribuição para Formação do PASEP.  
Descrição: Contribuição para Formação do PASEP, cumprindo com as obrigações vigentes.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2023: 1

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0037 - Administração Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0088 - Reserva de Contingência.  
Descrição: Reserva de Contingência.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2023: 1

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0037 - Administração Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0086 - Amortização da Dívida Pública Municipal.  
Descrição: Amortização da Dívida Pública Municipal, para cumprir com as obrigações de passivos existentes.

Unidade de medida: Unidade      Quantidade 2023: 1

Órgão: 010 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0089 - Gestão da Secretaria de Meio Ambiente.  
Descrição: Gestão da Secretaria de Meio Ambiente do Município, para gerenciar e fiscalizar as ações de proteção ao meio ambiente.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023:

1

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

Programa: 0037

Administracao Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0090 - Aquisição de Equipamento para o Gerenciamento de Residuos Solidos.  
Descrição: Aquisição de Equipamento para o Gerenciamento de Residuos Sólidos no município, para uma melhor destinação dos resíduos

Unidade de medida: Lixo Removido

Quantidade 2023:

1

Órgão: 11 - Secretaria de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0037

Administracao Geral

Tornar a maquina pública mais eficiente e com baixo custo de funcionamento.

Ação.....: 0091 - Gestão da Secretaria de Planejameto.  
Descrição: Gestão das Atividades da Secretária de Planejamento do Município, para acompanhar e gerenciar as ações de planejamento e controle no comprometimento do Orçamento Público

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023:

1

Órgão: 12 - Sec. de Cultura, Turismo e Desporto

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral



Implantar ações para melhoria do setor.

Ação.....: 0095 - Gestão no Desenvolvimento e Expansão do Desporto.  
Descrição: Gestão no Desenvolvimento e Expansão do Desporto, tornando o município mais eficiente e contribuindo para um bom aproveitamento dos jovens vinculados ao desporto amador.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023:

1

Programa: 0621 - Lazer

Implantação de ações para melhor atender o setor.

Ação.....: 0097 - Construção, Ampliação e Reforma de Quadras de Esporte.  
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Quadras de Esportes no município para o atendimento da demanda.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023:

1

Ação.....: 0098 - Construção de Áreas de Lazer e Ginásios Esportivos.  
Descrição: Construção de Áreas de Lazer e Ginásios Esportivos no município, para o melhoramento no atendimento da demanda.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023:

1

Subfunção: 813 - Lazer

Programa: 0621 - Lazer

Implantação de ações para melhor atender o setor.

Ação.....: 0059 - Gestão nas Atividades de Quadras Esportivas e Área de Lazer.  
Descrição: Gestão nas Atividades de Quadras Esportivas e áreas de lazer, para proporcionar uma melhor qualidade de vida para os usuários dos equipamentos.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023:

1

Ação.....: 0096 - Construção, Ampliação e Recuperação de Espaços de Lazer e Recreativos.  
Descrição: Construção, Ampliação e Recuperação de Espaços de Lazer e Recreativos, para melhorar as atividades do setor.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023:

1

Ação.....: 0099 - Ampliação, Reforma de Centros Esportivos e Recreativos.  
Descrição: Ampliação, Reforma de Centros Esportivos e Recreativos do Município, para

atender a grande demanda do setor.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023:

1